



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11702961 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0083778-49.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11702961

1. Trata-se de expediente administrativo relativo à implementação do art. 17 da Lei Estadual nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, que prevê, por intermédio de lei específica, o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira intermediária.

Após Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência (11551269), decidiu-se pela impossibilidade de inclusão de todos os servidores de nível médio no pedido de isonomia de vencimento e que apenas as tabelas remuneratórias dos servidores da Carreira Intermediária (INT) serão unificadas. Confira dispositivo da decisão:

2. Diante do contido nos autos, notadamente nos pareceres 11406882 e 11460939, cujas razões acolho, **decido**:

a) **pelo indeferimento** do pedido principal de isonomia de vencimentos a todos os servidores de nível médio, com fundamento no artigo 37, inciso XIII da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 37 - STF, que vedam a equiparação remuneratória nos moldes pretendidos;

b) **pelo indeferimento** do pedido subsidiário de redução de 2/3 (dois terços) das progressões funcionais dos servidores da Carreira Intermediária, com fulcro nos artigos 28 e 30, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.748/2010 e jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) com relação ao pedido de unificação de tabela de vencimentos exclusivamente em favor dos ocupantes de cargo efetivo pertencentes à Carreira Intermediária – INT (art. 5º, inciso IV da Lei 16.748/2010), **autorizo o prosseguimento da análise**, devendo os autos retornarem à Secretaria de Planejamento para que, no prazo de 20 dias, apresente nova manifestação nos autos nos moldes dos itens 42, 45 e 50 do Parecer Jurídico 11460939, indicando a necessidade e/ou possibilidade de parcelamento de implantação do reajuste salarial, com a observância do resultado da consulta formulada perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 725854/2024);

d) após nova manifestação da SEPLAN, remeta-se os autos à Secretaria de Finanças para confirmação da adequação da despesa ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, além da sua compatibilidade com os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando necessidade de abertura de crédito adicional;

Em atendimento à mencionada decisão, a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) apresentou nova informação nos autos (11672824). No cenário 1, apontou os custos com o reajuste imediato de 14,54% (quatorze vírgula cinquenta e quatro por cento) e no cenário 2, os custos estimados considerando a proposta de enquadramento com reajuste imediato de 3,90% (três vírgula noventa por cento) e final equivalente entre carreiras.

Ressaltou-se, no entanto, que a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024) prevê apenas o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para viabilizar a implementação da tabela única de vencimentos no ano corrente. Dessa forma, apenas há disponibilidade orçamentária para atendimento da proposta contida no segundo cenário; para atender ao primeiro, seria necessária suplementação orçamentária.

A SEPLAN reitera a recomendação de que as tabelas de vencimento iniciem-se com dois novos níveis, INT-1 e INT-2, para os servidores que ingressarem após a publicação da lei de reenquadramento, ou seja, ampliando os níveis de vencimento e reduzindo o impacto financeiro de novas contratações, em consonância com o anteprojeto de Lei que deu origem à Lei 20.329/2020.

Da mesma forma, sugere que os últimos níveis da tabela unificada, denominados INT-13 e INT-14, sejam acessíveis somente para os atuais servidores e que os futuros ingressantes na carreira tenham doze níveis, como as demais carreiras deste Tribunal de Justiça.

É o suficiente.

2. Depreende-se que a Lei nº 20.329, de 2020, reestruturou as carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e, especificamente, transformou em cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os cargos de Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e de Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Não obstante, os servidores da carreira Intermediária (INT), que ingressaram no extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, percebem vencimentos diversos daqueles que ingressaram no Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição. Com efeito, atualmente, temos servidores da mesma carreira com remunerações distintas.

Desse modo, para fins de unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária (INT), apurou-se que os servidores dessa carreira e oriundos do extinto Quadro de Pessoal do Primeiro Grau de Jurisdição fazem jus ao aumento de 14,54% (quatorze vírgula cinquenta e quatro por cento). São eles, os Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 20.329/2020.

No entanto, considerando que não há disponibilidade orçamentária para concessão integral do reajuste no ano de 2025, é imperiosa a implementação do pagamento parcelado dessa diferença, conforme apresentado pela SEPLAN. De acordo

com os estudos, no primeiro ano serão pagos 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento), que representam um percentual de 34,98% (trinta e quatro vírgula noventa e oito por cento) do total de 14,54% (quatorze vírgula cinquenta e quatro por cento).

No ano de 2026, implantar-se-á a segunda parcela, com um reajuste acumulado de 9,81%, representando um impacto orçamentário de R\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões e trezentos mil reais), ou seja, um aumento de R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais) em relação ao ano de 2025.

Por fim, a terceira parcela será implementada em 2027, com a integralidade do reajuste e impacto orçamentário de, aproximadamente, R\$ 92.460.000,00 (noventa e dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), ou aumento aproximado de R\$ 32.160.000,00 (trinta e dois milhões e sessenta mil reais) em relação a 2026.

3. Ante o exposto, **decido**:

a) pelo pagamento parcelado da proposta de aumento de 14,54% (quatorze vírgula cinquenta e quatro por cento) em três parcelas, na forma do estudo apresentado pela Secretaria de Planejamento;

b) pelo acolhimento da recomendação da SEPLAN, para que a nova tabela de vencimento da carreira intermediária unificada inicie com dois novos níveis, INT-1 e INT-2, e que os últimos níveis da tabela proposta — Tabela Unificada (INT-13 e INT-14) — sejam acessíveis somente para os servidores ingressos antes da publicação da lei;

c) encaminhe-se à SEPLAN para elaboração do Projeto de Lei, em conjunto com a Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, para a unificação da tabela de vencimentos exclusivamente em favor dos ocupantes de cargo efetivo pertencentes à Carreira Intermediária – INT;

d) paralelamente, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para confirmação da adequação da despesa ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, além de sua compatibilidade com os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Com a juntada da Minuta de Anteprojeto de Lei, retornem para deliberação.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 29/04/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11702961** e o código CRC **BC29CEB4**.